



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 150 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 37 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BRIGADISTA FLORESTAL

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a **Administração Municipal** a credenciar pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇO DE BRIGADISTA FLORESTAL** para atender demanda da Secretarias Municipais, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º As pessoas jurídicas e físicas prestadores de serviços interessadas em cadastrar-se deverão prestar atendimento no Município de Piracema/MG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 104/2021 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando **PRESTADORES DE SERVIÇOS**, abrindo inscrições para credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviços interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

- I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
- II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";
- III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º As pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS**, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Administração Pública.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação de serviços respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;
- III - publicar o Chamamento Público;
- IV - receber e analisar as propostas;
- V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 150 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

I – relação com descrição completa dos serviços de Brigadistas Floretais.

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;

IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 É anexo deste decreto, parte integrante do mesmo:

I – **Anexo I** - descrição e preços máximos dos serviços;

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 18 de abril de 2022. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 150 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ANEXO – I

Item	Especialidade	Estimativa Serviços (anual)	Valor Unitário Serviços	Valor Total estimado (anual)
01	Serviço de Brigadista Florestal	600	R\$266,00	R\$159.600,00
Valor total.....R\$				R\$159.600,00

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses. Piracema, 18 de abril de 2022.

WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 18/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 19/04/2022 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 18/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. MÁRCIA MARIA DE REZENDE PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG.

Considerando que a 8ª colocada na Eleição Unificada para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Piracema é a Sra. Maria de Lourdes da Silva, inscrita no CPF nº 581.398.856-49;

Considerando ainda, que a Sra. Maria de Lourdes Silva não possui Certificado de Participação de Capacitação para os Conselheiros Tutelares – Módulo I – Introdução, realizada pelo Instituto Mineiro de Coaching. **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a **SRA. MÁRCIA MARIA DE REZENDE**, inscrita no CPF nº 780.017.146-91, portadora do RG nº MG-3.311.119, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, eleita em 9º lugar no processo unificado e nomeada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atuar durante o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 2º Fica a nomeada, Sra. Márcia Maria de Rezende, obrigada a apresentar a documentação pertinente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia 20/04/2022.

Art. 3º A nomeação se dá em razão de vacância no cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 19 de abril de 2022. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 19/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

NOTIFICAÇÃO DE REBOQUE LEI Nº 1.335/2021

DATA	PLACA	VEÍCULO	ENDEREÇO
19/04/2022	HF7B29	S10	Rua Sagrado Coração, nº 15, Piracema/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 150 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

--	--	--	--

Piracema/MG, 19 de abril de 2022. **Welter Marcelo Resende, Chefe de Departamento de Fiscalização.**

Publicado em 19/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças